



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°: Pregão Eletrônico SRP n° 006/2022.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

ASSUNTO: Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico
Registro de Preços.

OBJETO: Aditivo de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato 020/2022-CPL/SEMSA e aditivo de prazo no mesmo contrato firmado com a empresa M DO S A MACHADO o qual tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, o qual tem vigência até 31.12.2022.

PARECER

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 006/2022, para **aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri**, o qual a citada Secretaria solicita aditivo de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato 020/2022-CPL/SEMSA e aditivo de prazo no mesmo contrato firmado com a empresa M DO S A MACHADO o qual tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, o qual tem vigência até 31.12.2022.

02. No que se refere ao aumento de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do **020/2022-CPL/SEMSA** assim dispõem:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PROCURADORIA MUNICIPAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

03. Sobre o aumento do quantitativo o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

04. Dessa forma, **é perfeitamente possível o aumento de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato 020/2022-CPL/SEMSA por expressa previsão contratual e legal.**

05. No que se refere ao **aditivo de prazo a cláusula SEGUNDA** do citado contrato dispõe que:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 19/04/2022 e encerramento em 31/12/2022.

2.1.1. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PROCURADORIA MUNICIPAL

06. Assim, deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação de prazo do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do § 1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

07. A prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no § 2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

08. No caso em tela, verifica-se que os autos foram devidamente instruídos, estando consubstanciado no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

09. Analisando o procedimento realizado, constata-se estar em consonância com os ditames



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PROCURADORIA MUNICIPAL

legais e ser plenamente possível a **prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato nº 020/2022-CPL/SEMSA até 31 de janeiro de 2023, conforme ajustado entre as partes.**

CONCLUSÃO:

10. Com base na consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde opina-se pelo **aumento do quantitativo em até 25% (vinte e cinco por cento) e pela prorrogação do prazo até 31.01.2013 ao Contrato nº 020/2022-CPL/SEMSA firmado com a empresa M DO S A MACHADO, devendo ser mantido as demais condições dispostas no contrato.**

Igarapé-Miri, 19 de dezembro de 2022.

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PA 19.492